DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2347 de 14 de outubro de 2026

Dispõe sobre: *"A instituição do Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA), de que trata o art. 16 da Lei Municipal nº 1878/2026, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 86, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e no artigo 16 da Lei Municipal nº 1878, de 13 de outubro de 2026, e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1878, de 13 de outubro de 2026 instituiu a Política Municipal de Alfabetização (PMA) e determinou ao Poder Executivo a instituição, por decreto, do Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA), órgão colegiado de caráter consultivo;

CONSIDERANDO que a governança e a gestão da política de alfabetização constituem eixo estruturante do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (art. 12, I, da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento técnico da PMA e a corresponsabilização entre o Departamento Municipal de Educação, as equipes gestoras das unidades escolares, o magistério, as famílias e o Conselho Municipal de Educação;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Alfabetização (CGMA), órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Educação, destinado à articulação, ao acompanhamento e ao monitoramento da Política Municipal de Alfabetização (PMA) e do Plano de Ação Municipal de Alfabetização de que trata o art. 22 da Lei Municipal nº 1878/2026.

Art. 2º – O CGMA será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação, que o presidirá;

II – 2 (dois) assessores pedagógicos do Departamento Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes das equipes gestoras das unidades escolares com turmas do ciclo de alfabetização, indicados por seus pares;

IV – 1 (um) representante dos professores alfabetizadores, indicado por seus pares;

V – 1 (um) representante das equipes gestoras ou dos docentes da Educação Infantil, indicado por seus pares;

VI – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelo próprio Conselho;

VII – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis, indicado pelos Conselhos de Escola.

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente, indicado da mesma forma.

§ 2º – Poderá ser convidado a participar das reuniões do CGMA, para fins de articulação regional, representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo ou da respectiva Diretoria de Ensino.

§ 3º – Os membros do CGMA serão designados por portaria, mediante indicação do Departamento Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ 4º – A participação no CGMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º – Compete ao CGMA:

I – acompanhar a execução do Plano de Ação Municipal de Alfabetização e propor ajustes;

II – analisar, semestralmente, os indicadores de monitoramento da PMA, inclusive os resultados das avaliações diagnósticas bimestrais;

III – propor ao(à) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação medidas corretivas quando identificado risco de não cumprimento das metas;

IV – elaborar relatório anual de monitoramento da PMA, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação;

V – propor a antecipação da revisão do Plano de Ação Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 19 da Lei;

VI – manifestar-se sobre as dúvidas e os casos omissos na execução da Lei, quando consultado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 4º – O CGMA reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, registrando-se as reuniões em ata.

Art. 5º – O Departamento Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CGMA, que não contará com estrutura administrativa própria.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

EDNA LOPES BARBOSA PACHECO

Diretora do Departamento Municipal de Educação

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

Ato do Presidente n° 14/2026/15
Em 13 de Outubro de 2026.

Dispõe Sobre: "Altera da data da sessão ordinária do dia 02 de Novembro de 2026 em razão do Feriado de Finados e altera a data da comemoração do Dia do Servidor Público dá outras providências."

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º Fica a Sessão Legislativa Ordinária do dia 02/Outubro/2026 adiada para o dia 03/Outubro/2026 em razão do Feriado de Finados, nos termos do parágrafo único do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarabai.

Artigo 2º Fica a data de comemoração do dia do Servidor Público transferida para o dia 30 de Outubro de 2026, Sexta-Feira, originalmente comemorado no dia 28 de Outubro.

§1º O dia 28 de outubro de 2026, Quarta-Feira, terá expediente normal na Câmara Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por despesas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai, 13 de outubro de 2026.

Vereador Abimael Oliveira dos Santos
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal nesta data.

Kaio Henrique Lopes Madureira
Diretor de Secretaria

.....